

DELIBERAÇÃO CBH Parnaíba nº 03, de 18 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba.

A Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, instituído pelo Decreto do Presidente da República nº 9.335, de 05 de abril de 2018, a partir de proposta aprovada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos por meio da Resolução CNRH nº 194, de 3 de abril de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, e

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo eleitoral dos representantes dos Poderes Públicos Municipais, dos Usuários e das Organizações Civas de Recursos Hídricos, bem como a indicação dos representantes do Governo Federal e dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, para a gestão 2019-2023 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba – CBH Parnaíba;

Considerando a Deliberação nº 03 de 30 de novembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Parnaíba – CBH Parnaíba;

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar as normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba para a gestão 2019-2023.

§ 1º A composição do plenário do CBH Parnaíba, deverá observar o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 2º As vagas reservadas aos Poderes Públicos Federal e Estaduais serão preenchidas mediante indicação.

§ 3º As vagas reservadas aos Poderes Públicos Municipais, Usuários e Sociedade Civil serão preenchidas mediante Processo Eleitoral.

CAPÍTULO I

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 2º Será instituída Comissão Eleitoral, em Deliberação específica, para acompanhar o processo de escolha dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, a ser composta por um membro de cada órgão gestor de recursos hídricos da bacia, com as seguintes competências:

- I – elaborar minuta do Edital de Convocação às eleições;
- II – receber, analisar as fichas de inscrições e habilitar os candidatos aptos ao processo;
- III – elaborar e dar publicidade da relação preliminar de habilitados ao processo eleitoral;

- IV – analisar os recursos interpostos;
- V – elaborar e dar publicidade da relação definitiva de habilitados ao processo eleitoral;
- VI – coordenar as Plenárias Setoriais;
- VII – elaborar e dar publicidade da relação final dos membros eleitos;
- VIII – dar conhecimento à Diretoria de todos os trabalhos realizados;
- IX – assessorar a Diretoria nos procedimentos necessários à posse dos membros do Comitê; e
- X – conduzir o processo de eleição e posse da nova Diretoria.

Art. 3º O Edital de Convocação ao processo eleitoral deverá definir, no mínimo:

- I – cronograma das etapas do processo: inscrição, habilitação, recursos, divulgação dos resultados;
- II – locais onde serão protocoladas as inscrições e os recursos; e
- III – forma de divulgação das datas e locais dos resultados.

Parágrafo único: As datas e locais das Plenárias Setoriais e da Assembleia de Posse serão divulgadas em editais específicos.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º São considerados representantes de usuários de recursos hídricos:

- I – abastecimento urbano e lançamento e/ou diluição de efluentes urbanos, que respondem pelo abastecimento de água e/ou pelo esgotamento sanitário à população, inclusive diluição de efluentes, compreendendo os usuários com captação ou lançamento na bacia, e as entidades e instituições representativas desses usuários;
- II – indústria e mineração, compreendendo os usuários com captação de água ou lançamento na bacia, e as entidades representativas desses usuários;
- III – irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários com captação de água ou lançamento na bacia e as entidades representativas desses usuários;
- IV – hidroeletricidade, compreendendo os usuários públicos ou privados que utilizem potencial hidráulico da bacia para geração de energia e suas entidades representativas;
- VI – pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, compreendendo os usuários na bacia e suas entidades representativas.

Parágrafo único: As atividades de aquicultura serão enquadradas no inciso III.

Art. 5º São considerados representantes das entidades civis de recursos hídricos:

- I – organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, que atuem no desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas na bacia do rio Parnaíba, diretamente relacionados às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos.

II – organizações não governamentais com o objetivo de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que tenham comprovada atuação em questões relacionadas ao meio ambiente ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da bacia do Rio Parnaíba, pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:

- a) organizações de natureza ambientalista;
- b) organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais, educacionais e culturais;
- c) organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários; e
- d) organizações representativas de atingidos por obras hídricas.

Parágrafo único: É vedada a participação no CBH Parnaíba de Associações de Municípios e Associações de Usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos.

Art. 6º São considerados representantes do Poder Público Municipal:

- I – municípios contidos total ou parcialmente na bacia hidrográfica do rio Parnaíba; e
- II – associações, consórcios e demais entidades representativas de municípios contidos total ou parcialmente na bacia hidrográfica do rio Parnaíba.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS

Seção I

Do Processo de Inscrição e Habilitação

Art. 7º Os interessados em participar do processo eletivo para composição do Plenário do CBH Parnaíba deverão preencher e apresentar a ficha de inscrição, que se encontra no Anexo I, acompanhada dos documentos comprobatórios relacionados no Anexo II desta Deliberação.

§ 1º A ficha de inscrição deverá ser assinada pelo representante legal da instituição ou outrem que comprove a efetiva outorga de poderes.

§ 2º A entrega dos documentos será de forma presencial ou postada nas Agências dos Correios, com Aviso de Recebimento, ou encaminhada por e-mail para endereços eletrônicos específicos, conforme prazos e endereços a serem indicados no Edital de Convocação.

§ 3º Interessados que já integram comitês de bacias estaduais com atuação na bacia do rio Parnaíba, poderão ser dispensados da apresentação dos documentos comprobatórios relacionados no Anexo II desde que, conjuntamente com a ficha de inscrição, seja apresentado ofício da presidência do respectivo comitê de bacia afirmando a condição de membro daquele colegiado e a veracidade das informações prestadas.

Observação: A Comissão Eleitoral poderá solicitar a qualquer momento do processo eleitoral a documentação comprobatória exigível no Edital.

Art. 8º Os interessados somente poderão se inscrever em um dos segmentos citados nos arts. 4º, 5º e 6º desta Deliberação, de acordo com a sua atividade principal declarada.

Art. 9º Os recursos interpostos quanto ao resultado preliminar dos habilitados e inabilitados deverão ser encaminhados e julgados pela Comissão Eleitoral que conduzirá o processo.

Seção II

Dos Procedimentos para Escolha dos Membros

Art. 10 As Plenárias Setoriais serão realizadas por Estado, segmento e setor de usuários de recursos hídricos, organizações civis e Poder Público Municipal.

Art. 11 Os representantes indicados como prepostos das entidades ou usuários habilitados deverão apresentar-se à coordenação da respectiva Plenária Setorial, no início do evento, munidas de documento de identidade com foto, visando ao credenciamento e recebimento do seu crachá.

§ 1º Na impossibilidade de participação do representante indicado na Ficha de Inscrição seu substituto deverá estar acompanhado de ofício, assinado pelo representante legal, o indicando para participar da referida reunião.

§ 2º A entidade ou usuário habilitado no processo eleitoral participará somente com um representante devidamente credenciado.

§ 3º Cada representante credenciado só poderá representar uma entidade ou usuário habilitado ao processo eleitoral.

Art. 12 A Plenária Setorial será conduzida por um Presidente, que será membro da Comissão Eleitoral, e um Relator que será designado pelo Presidente da Plenária.

Parágrafo único: Nas atas das Plenárias Setoriais deverão constar os nomes de todos os presentes, o número de votos obtidos por cada candidato, a classificação final após a votação e as assinaturas do Presidente e do Relator que conduziram a reunião, além de ser anexada a lista de presença dos habilitados.

Art. 13 Na abertura dos trabalhos, o Presidente da Plenária Setorial deverá apresentar a pauta que deverá constar:

- I – apresentação dos objetivos da Plenária;
- II – leitura e explicação sucintas sobre os termos desta Deliberação;
- III – apresentação do Regimento Interno do CBH Parnaíba e leitura dos artigos referentes à competência e composição do Comitê;
- IV – informações sobre as habilitações do segmento da respectiva Plenária Setorial; e
- V – orientações complementares sobre a eleição.

Parágrafo Único. A relação dos habilitados e prepostos deverá estar fixada em, pelo menos, dois locais no acesso à sala da Plenária, em posição de fácil leitura.

Art. 14 As votações dar-se-ão por voto aberto:

§ 1º A escolha dos membros titulares e suplentes do CBH Parnaíba será feita contabilizando-se os votos obtidos pelo candidato e organizando-os em ordem decrescente, sendo eleitos os membros titulares e suplentes conforme a seguinte sequência:

a) Na existência de 1 (uma) vaga para membro titular e 1 (uma) para membro suplente, o candidato mais votado ocupará a vaga de membro titular e o segundo candidato mais votado, a de membro suplente;

b) Na existência de mais de uma vaga para membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados ocuparão as vagas de membros titulares e os seguintes, as de membros suplentes.

§ 2º A critério dos participantes das Plenárias Setoriais, o preenchimento das vagas poderá ser por aclamação.

Art. 15 No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para a indicação dos representantes, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Art. 16 Persistindo o empate previsto no artigo anterior, será considerado eleito o candidato cuja instituição possuir mais tempo relacionado ao uso ou proteção dos recursos hídricos.

§ 1º Para a contabilidade do tempo relacionado ao uso ou proteção dos recursos hídricos serão considerados:

- a) data de emissão da primeira outorga ou declaração de uso insignificante de recursos hídricos, para os usuários de recursos hídricos;
- b) data de registro de estatuto ou documento equivalente, para entidades representativas de usuários ou municípios, organizações não governamentais e organizações técnicas; e
- c) data de emancipação política, para municípios.

Art. 17 No caso de comparecimento de um único candidato, a suplência será assumida pelo representante que o titular eleito indicar, entre as entidades previamente habilitadas.

Art. 18 Ao término das escolhas para o preenchimento das vagas referente à respectiva Plenária Setorial caberá ao Presidente:

- a) anunciar os nomes dos membros titulares e suplentes eleitos;
- b) encerrar a reunião e encaminhar a ata da Plenária à coordenação da Comissão Eleitoral que acompanhará o processo;
- c) informar os encaminhamentos necessários à posse dos eleitos.

Art. 19 A Assembleia de Posse dos membros eleitos e indicados, será realizada em reunião específica, ocasião em que será promovida a eleição e a posse da nova Diretoria do CBH Parnaíba.

Art. 20 Todos os documentos e comunicações relativos ao processo eleitoral, assim como os resultados com as entidades eleitas, serão disponibilizados em página eletrônica do CBH Parnaíba.

CAPÍTULO IV

DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS PODERES PÚBLICOS FEDERAL E ESTADUAIS



Art. 21 A articulação com as instituições do Poder Público Federal e Estadual, para indicação de seus representantes no CBH Parnaíba será realizada, conjuntamente, pelo Presidente Interino e pelo Coordenador da Comissão Eleitoral do CBH Parnaíba.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A Comissão Eleitoral que acompanhará o processo atuará como instância de decisão nos casos omissos.

Art. 23 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Teresina - PI, 18 de fevereiro de 2019.



Avejar Damasceno Amorim
Presidente Interino

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DOS SEGMENTOS DE
USUÁRIOS, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PODER PÚBLICO MUNICIPAL

1- DADOS DA ENTIDADE OU USUÁRIO SOLICITANTE:

Nome da Entidade/Usuário:			
Rua/Avenida:			
CEP:	Município:	Nº:	UF:
Telefone/Fax:		E-mail:	
CPF/CNPJ:			
Unidade da Federação que deseja concorrer: ()CE ()MA ()PI			

A) USUÁRIOS / ASSOCIAÇÕES REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

<input type="checkbox"/>	Abastecimento e lançamento de efluentes urbanos
<input type="checkbox"/>	Indústria e mineração
<input type="checkbox"/>	Irrigação e uso agropecuário
<input type="checkbox"/>	Hidroeletricidade
<input type="checkbox"/>	Pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos

B) ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

<input type="checkbox"/>	Organizações técnicas de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos
<input type="checkbox"/>	Organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos

C) PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

<input type="checkbox"/>	Prefeituras
<input type="checkbox"/>	Associações, consórcios e demais entidades representativas dos municípios

REPRESENTANTE INDICADO PARA PARTICIPAÇÃO NA PLENÁRIA SETORIAL:

Nome:			
Rua/Avenida:			
CEP:	Município:	Nº:	UF:
Telefone/Fax:		E-mail:	
RG:	CPF:		

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE/USUÁRIO

Declaro ter ciência das Normas, Procedimentos e Critérios definidos para o Processo Eleitoral do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba (Gestão 2019-2023).

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável Legal pelo Solicitante¹

¹ Quando a assinatura não for do representante legal é obrigatória a apresentação de documento comprobatório de outorga de poderes.



ANEXO II
LISTA DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Prefeituras

Publicação da nomeação ou documento de investidura no cargo do prefeito.

Associações e Consórcios Intermunicipais

1. Cópia do estatuto ou ato constitutivo equivalente, devidamente registrado.
2. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor.
3. Relação atualizada dos municípios associados.
4. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício.
5. Cópia dos documentos pessoais do representante legal.

ENTIDADES CIVIS

Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa

1. Cópia do estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado.
2. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor.
3. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício ou ato de nomeação do representante legal.
4. Cópia dos documentos pessoais do representante legal.

Organizações Não Governamentais

Cópia do estatuto ou documento equivalente registrado em cartório, comprovando a sua constituição há pelo menos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de publicação do Edital de Convocação ao processo eleitoral.

Relatório contendo as atuações da entidade na bacia hidrográfica do rio Parnaíba (na Unidade de Federação que está sendo pleiteado a vaga) acompanhado por cópia de documentos comprobatórios. (Fotos, resumo do projeto, resultados, atestados, entre outros documentos).

Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor.

Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício.

Cópia dos documentos pessoais do representante legal.

USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Pessoa Jurídica

1. Outorga de direito de usos da água ou declaração de uso insignificante em vigor ou protocolo de requerimento de outorga de direito de usos da água junto à autoridade competente;
2. Cópia do estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado.
3. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor.
4. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício ou documento equivalente.
5. Cópia dos documentos pessoais do representante legal.
6. No caso de usos não outorgáveis, declaração da entidade representativa da atividade legalmente constituída ou do órgão público que regulamenta a atividade, comprovando a condição de usuário na bacia hidrográfica.

Pessoa Física

Apresentar os documentos relacionados nos itens 1, 5 e 6.

1. Outorga de direito de usos da água ou declaração de uso insignificante em vigor ou protocolo de requerimento de outorga de direito de usos da água junto à autoridade competente;
2. Cópia dos documentos pessoais do representante legal.
3. No caso de usos não outorgáveis, declaração da entidade representativa da atividade legalmente constituída ou do órgão público que regulamenta a atividade, comprovando a condição de usuário na bacia hidrográfica.

Entidades representativas dos Usuários

1. Cópia do estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado.
2. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor.
3. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício.
4. Cópia dos documentos pessoais do representante legal.